

RESOLUÇÃO Nº 031/2013

(Publicada no Diário Oficial de 22/03/2013)
(Republicada no Diário Oficial de 10/05/2013)
(Republicada no Diário Oficial de 29/05/2013)
(Republicada no Diário Oficial de 09/08/2013)

Ratificada e Retificada com a Republicação desta Resolução por ter saído com incorreção.

Ratifica e retifica a Resolução nº 006/2013, que habilitou o ESTALEIRO ENSEADA DO PARAGUAÇU S/A, ao DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SICM nº 1100120020194,

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar a Resolução nº 006, de 27 de fevereiro de 2013, que habilitou, “*ad referendum*” do Plenário, o ESTALEIRO ENSEADA DE PARAGUAÇU S/A, CNPJ nº 12.243.301/0001-25 e IE nº 089.026.780NO, ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia – DESENVOLVE, retificando-a para incluir as alíneas “c” e “d” no seu art. 1º, com a seguinte redação:

“c) nas aquisições de bens em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas e”

Nota: A redação atual da alínea “c” foi dada pela Republicação da Resolução nº 031/13, de 05/03/13, DOE de 10/05/13, efeitos a partir de 10/05/13.

Redação anterior dada a alínea “c” tendo sido acrescentada ao art. 1º pela Resolução nº 031/13, de 05/03/13, DOE de 22/03/13, efeitos a partir de 22/03/13 a 09/05/13:

“c) nas operações internas com concreto, cimento e aço para emprego na construção e reparo de dique seco, para o momento em que ocorrer a sua desincorporação do ativo imobilizado, nos termos do inciso X do art. 2º do Decreto nº 6.734/97.”

“d) nas operações internas com concreto, cimento e aço para emprego na construção e reparo de dique seco e outras edificações, para o momento em que ocorrer a sua desincorporação do ativo imobilizado, nos termos do inciso X do art. 2º do Decreto nº 6.734/97 e do art. 6º do Decreto nº 11.015/2008.”

Nota: A redação atual da alínea “d” do art. 1º foi dada pela Republicação desta Resolução, DOE de 09/08/13, efeitos a partir de 09/08/13.

Redação anterior dada a alínea “d” do art. 1º pela Republicação desta Resolução, DOE de 29/05/13, efeitos a partir de 29/05/13 a 08/08/13:

“d) nas operações internas com concreto, cimento e aço para emprego na construção e reparo de dique seco e outras edificações, para o momento em que ocorrer a sua desincorporação do ativo imobilizado, nos termos do inciso X do art. 2º do Decreto nº 6.734/97.”

Redação originária, efeitos até 28/05/13:

“d) nas operações internas com concreto, cimento e aço para emprego na construção e reparo de dique seco, para o momento em que ocorrer a sua desincorporação do ativo imobilizado, nos termos do inciso X do art. 2º do Decreto nº 6.734/97.”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 05 de março de 2013.

54^a Reunião Ordinária do Desenvolve.

JAMES SILVA SANTOS CORREIA
Presidente